# CONTRIBUIÇÕES PARA A REFORMA DO RJIES, RESPONDENDO AOS DESAFIOS DA COMISSÃO INDEPENDENTE PARA A AVALIAÇÃO DO RJIES

AVELINO, Helena\*
FARIA, Miguel\*
GUERREIRO, João\*
QUEIROZ, João\*
RESTIVO, Teresa\*
TORRES, Anália\*.

#### 1. ESTRUTURA DO SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR

- O problema enunciado neste primeiro ponto está excessivamente instituições. centrado perfil das Partindo no condicionamento, pretende-se fazer uma reflexão sobre as alternativas de modelos institucionais, orientados necessariamente para garantir a oferta formativa num quadro de massificação e com as características atuais da referida oferta: diversidade nos seus objetivos, nos seus formatos e nos seus conteúdos.
- A questão principal deverá apontar para garantir que a oferta formativa do ensino superior (TeSP, Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos, Microcredenciais, pós-graduações, e outras iniciativas inseridas na formação ao longo da vida, etc.) se possa concretizar na sua diversidade, assegurando que essa oferta corresponde a uma diferenciação essencial nos objetivos, nos conteúdos, na dimensão, nas modalidades de ensino, nos públicos-alvo, etc., da oferta formativa. E, explicitando bem que estas diferentes opções estão suportadas em estratégias diferentes e claras, em docentes qualificados, em linhas de investigação científica bem delineadas, em eixos experimentação bem conseguidos, em dinâmicas de cooperação com o meio envolvente (incluindo a colaboração internacional), traduzidas em aspetos positivos mútuos.

<sup>\*</sup>Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

- O cerne do problema está em encontrar a melhor solução institucional/organizativa que permita o desenvolvimento das diversas linhas de oferta formativa do ensino superior, garantindo as respetivas especificidades e admitindo que estas permitam aos
- jovens e aos menos jovens (ou seja, aos cidadãos em geral) adquirir conhecimentos, competências e experiências adequadas às necessidades relacionadas com o respetivo desenvolvimento pessoal, com as suas expetativas criativas, com as suas opções de futuro, com as suas aspirações intelectuais, abrindo caminho para encontrar (ou criar) as melhores vias de inserção na sociedade.
- As opções colocadas no documento (sistema binário, unificação dos sistemas de ensino superior ou fusão de instituições) sugerem modelos de organização de instituições. É ajuizado não preconizar soluções institucionais únicas, sabendo que, perante a multiplicidade de valências, também ao nível do modelo organizativo a referida diversidade deve também ser admitida.
- As grandes instituições de ensino superior, localizadas nas áreas metropolitanas, têm lógicas muito pouco flexíveis. Veja-se a dificuldade que têm de estruturarem percursos académicos diferenciados ou heterodoxos (que são de enorme valia formativa e intelectual), de evitar sobreposições de ciclos de estudos ou de garantir globalmente elevados níveis de cooperação. Correspondem a realidades, do ponto de vista institucional, excessivamente segmentadas e muito rígidas.
- localizadas As restantes instituições, fora das áreas metropolitanas, e tendo presente o princípio salutar de encontrar novas soluções, deveriam procurar e adotar modelos que melhor permitissem garantir a diversidade de tipologias em que a oferta formativa se estrutura, avançando para soluções organizativas inovadoras (parcerias, consórcios ou fusões) experimentadas em Portugal, mas com exemplos interessantes de outros países. A conceção de novas soluções institucionais constituiria até um incentivo para que, algumas dessas inovações, pudessem ser disseminadas por instituições tradicionais.
- Sublinhe-se que o modelo de organização das instituições não deverá nunca impor uma padronização das opções de formação,

- mas sim insistir e adotar conteúdos diferenciados para as diversas opções da oferta formativa, como foi atrás referido.
- Talvez a melhor solução, no panorama público, seja a de criação de instituições que resultassem de consórcios ou de fusões, baseados nas atuais instituições (universidades, institutos, politécnicos, escolas) e que garantissem a oferta de um leque alargado de opções (níveis de ensino, graus diferentes, áreas científicas diferenciadas, etc.) o que permitiria também um maior impacto social, uma dinamização da mobilidade interna dos estudantes e a definição mais facilitada de percursos académicos diferenciados.
- Admitindo que o modelo de consórcio ou fusão arrastaria a inserção numa mesma instituição de componentes dos atuais dois subsistemas de ensino superior, esse resultado introduziria claros benefícios nas dinâmicas de formação integral dos estudantes, pois permitiria fomentar a convivência entre componentes das áreas das tecnológicas, da saúde, das ciências sociais e das humanidades, situação que tem sido difícil com a atual organização.
- É neste âmbito que também se deveria fomentar e desenvolver uma linha que, embora corresponda já a uma realidade, poderia ser assumida de forma clara e indiscutível: a constituição de Unidades de Investigação que evitassem a pulverização que o modelo institucional atual, muitas vezes, promove. O fomento de situações que permitisse a criação de linhas de investigação, associando investigadores de diversas origens e carreiras do ensino superior, deveria ser fomentado. Atualmente muitas instituições, designadamente universitárias, "aconselham" os seus investigadores a abandonarem as Unidades de Investigação sedeadas noutras instituições, para integrarem Unidades da própria instituição, eventualmente com pequena dimensão e sem escala científica, perturbando o desenvolvimento de áreas científicas que, naturalmente, não devem ser esquartejadas por razões de exaltação paroquial.
- Finalmente, para um país com a dimensão de Portugal e com as conhecidas perspetivas demográficas para os próximos anos, o número atual de instituições públicas (35, incluindo escolas não

integradas) questiona a racionalidade da rede, arrasta um excessivo número de académicos (professores e investigadores) para funções alheadas da formação/investigação/transferência e impede soluções com elevada densidade científica ou com inovação de conteúdos formativos e pedagógicos.

• Uma nota referente à estrutura do sistema privado e cooperativo de ensino superior. Naturalmente a racionalidade que suportou a constituição da rede atualmente existente resulta de dinâmicas institucionais e científicas, conducentes ao alargamento da atividade formativa, mas também estará fundada em ímpetos comerciais, que devem ser considerados como legítimos. A pulverização é, neste setor, uma característica com um nível de desajustamento ainda com maior evidência que no setor público, com limitações nas dinâmicas académicas e no ambiente de reflexão científica que a pequena (e muito pequena) dimensão naturalmente não consegue superar. É um quadro que dificulta a acreditação de ciclos de estudos, cada vez mais dependentes de um elevado nível de qualificação do corpo docente e de atividades de investigação com qualidade reconhecida.

# 2. AUTONOMIA E GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS

- Neste capítulo, deveria introduzir-se uma drástica simplificação do quadro legal existente.
- As diversas vertentes da autonomia, no panorama das instituições públicas, deveriam ser universalmente reconhecidas e atribuídas a todas as instituições de ensino superior, realçando as componentes estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

### • Património:

 No capítulo patrimonial, a situação dos imóveis das instituições públicas que não são utilizados, que eventualmente deixaram de ser necessários para a instituição, mas que resultam da dotação ou da transferência, inicial ou outra, apenas deveriam poder ser alienados mediante acordo com a Administração Pública. O uso desse património com finalidades de interesse público, por decisão da Administração Pública, não deveria ser prejudicado por decisões exclusivas da instituição, decisões essas eventualmente alheadas da importância coletiva que esse património público possa representar.

### • Gestão:

- A gestão das instituições públicas de ensino superior, no quadro da sua autonomia, deverá subordinar-se ao seu Plano Estratégico e obrigar a um equilíbrio financeiro que deveria ser escrutinado e sancionado anualmente por entidade independente. Os limites das diversas tipologias de despesas, incluindo as relacionadas com a contratação de pessoal, deverão constituir decisão que se integra exclusivamente na gestão da própria instituição.
- A gestão das instituições públicas deverá estar condicionada a um quadro referencial, de preferência plurianual, aprovado pelo Governo (Finanças e Ensino Superior), contendo as transferências financeiras aprovadas e expetáveis para esse período, de acordo com o padrão definido pela Lei de financiamento.
- O aumento das despesas que resultem de decisões alheias à instituição (e da responsabilidade da Administração) deverão automaticamente reforçar as transferências acordadas com a instituição, com exceção de situações em que os saldos transitados, não consignados, possam de comum acordo ser utilizado para cobrir despesas excecionais. Os saldos que não se encontrem consignados a projetos ou a programas em execução, correspondem a recursos gerados pela atividade de uma instituição pública e, por isso, devem ser considerados também como recursos públicos.
- Uma parte dos saldos transitados, desde que não se encontrem consignados, deveriam poder alimentar um fundo de investimento da própria IES que esta poderá utilizar em novos investimentos, em iniciativas de remodelação, renovação e/ou manutenção de edifícios ou de equipamentos, na dinamização de projetos inovadores nas áreas da investigação, da transferência de conhecimento ou de tecnologias ou da formação.
- Este quadro defende a estabilidade do funcionamento financeiro das instituições, associado a um nível de gestão exigente,

transparente e com resultados publicamente divulgados. Para tal deverá haver uma Lei de financiamento clara, orçamento plurianual acordado com a Administração, integração anual no orçamento dos saldos transitados não consignados, bem como a parcela destes saldos identificada para constituir ou integrar o Fundo de Investimento.

 A gestão orçamental deverá ser estável e previsível. O orçamento deveria ser reajustado em função dos projetos que a instituição ganhe através de candidaturas aprovadas em meio colaborativo e/ou competitivo, integrando ainda a execução do Fundo de Investimento.

# 3. AUTONOMIA E GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS

- Os diferentes níveis de autonomia (pedagógica, científica, cultural) são adequados? será necessário introduzir alterações?
- Este ponto refere-se ao artigo 11.º, n.º 3 do RJIES, que difere no essencial das IES públicas por apenas prever "autonomia pedagógica, cientifica e cultural", face ao Estado e às entidades instituidoras privadas. Esse direito não é estendido à autonomia estatutária, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar como sucede nas IES públicas.
- Ora segundo o artigo 30º, n.º 1, f) compete às entidades instituidoras das IES privadas "aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino", circunstância que tendo presente as limitações da autonomia previstas no citado artigo 11.º, resulta numa inibição do estabelecimento de ensino apresentar efetivamente planos de atividade devidamente orçamentados.
- Em síntese para alterar o plano da autonomia dos EIS privadas deverá ampliar-se a autonomia às áreas orçamentais. Esta será eventualmente a alteração de fundo que permitirá integrar a autonomia financeira no perfil das Instituições de Ensino Superior privadas.

- 4. ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS
  - Neste capítulo a diversidade das questões levantadas é enorme e obriga a múltiplas respostas.
  - Conselho Geral, no seu atual formato, deverá ser extinto. Os exemplos destes quinze anos são negativos, designadamente em relação aos compromissos, muitas vezes de âmbito perverso, que se estabelecem entre os académicos (e nalguns casos com os elementos externos) para a eleição do Reitor. Em muitos casos, o Conselho Geral transformou-se num verdadeiro Senado, dominado por representantes dos diversos segmentos da Comunidade Académica, valorizando no debate interesses particulares de setores internos da instituição e afastando-se do desempenho estratégico que seria a sua atribuição maior.
  - Deverá constituir-se um novo órgão, eventualmente designado por Conselho Consultivo Estratégico.
  - Este Conselho deverá ter como atribuições o apoio estratégico à instituição, ajudando esta a desenhar ou a desenvolver o seu Plano Estratégico, a identificar ou a mobilizar recursos externos para o seu funcionamento, a sugerir programas e projetos e a aconselhar a afetação de uma parcela dos saldos transitados ao Fundo de Investimento. Deverá emitir Pareceres e Reflexões de âmbito estratégico.
  - O Conselho Consultivo Estratégico deverá ser constituído apenas por membros externos, os quais não poderão ser académicos (de outras instituições ou da própria IES);
  - O Conselho Consultivo Estratégico deverá ter uma dimensão que oscilará entre 5 e 10 membros e reunir ordinariamente duas vezes por ano.

#### • Reitor:

 Deve ser eleito por uma Assembleia da Universidade, perante a apresentação de um Plano Estratégico detalhado abrangendo os quatro anos do mandato;

- A Assembleia da Universidade deverá ter uma participação ponderada dos diversos segmentos da comunidade académica, sendo maioritária a componente dos corpos docente e dos investigadores;
- O Reitor deve apresentar-se com a sua equipa, a qual deve incluir, pelo menos, os elementos que deverão assumir as funções diretas na área económico-financeira, como também nos domínios pedagógico e científico;
- O Reitor deve poder cumprir dois mandatos sucessivos;
- Pode apresentar-se a Reitor qualquer professor ou investigador de topo das respetivas carreiras, de qualquer nacionalidade, desde que domine a língua portuguesa;
- As despesas com a deslocação a Portugal de eventuais candidatos para a apresentação do respetivo Programa eleitoral deverão ser da responsabilidade do candidato.

#### Senado:

- O Senado deverá ser o órgão privilegiado para a concertação académica, ficando responsável por analisar a criação de unidades orgânicas, de unidades de investigação e de estruturas de interface, a conceção de ciclos de estudo e as propostas de cooperação externa. A rejeição de propostas apresentadas pelo Reitor, nos âmbitos atrás indicados, obriga a uma maioria negativa qualificada (mais de 2/3 dos membros da Senado da Universidade).
- A iniciativa de proposição de propostas ao Senado é da competência do Reitor.

### Unidades Orgânicas

- As instituições de ensino superior ou as unidades orgânicas deverão estruturar os seus órgãos nos domínios pedagógico (de forma paritária) e científico (participação dos docentes e investigadores de carreira);
- O Diretor da Unidade Orgânica deverá ser eleito por uma assembleia da Unidade Orgânica mediante um Programa de Ação que deverá estar alinhado com o Plano Estratégico do Reitor, aprovado com a eleição deste;

- Os órgãos pedagógico e científico deverão ser formados numa lógica destinada a garantir a sua funcionalidade no âmbito do Plano Estratégico da instituição.
- A garantia de afinidade estratégica da Unidade Orgânica em relação à estratégia da instituição é fundamental, para garantir coerência no funcionamento e evitar desgaste no relacionamento institucional. O Programa de Ação da Unidade Orgânica deverá, por isso, ser elaborado explorando o seu potencial de desenvolvimento e aprofundando os eixos de trabalho expressos no Plano Estratégico.

## Serviços de Ação Social

- No quadro defendido no ponto sobre "Estrutura do Sistema de Ensino Superior", naturalmente que os Serviços de Ação Social deverão abranger a totalidade do corpo discente integrado nas novas instituições.
- A gestão dos Serviços de Ação Social deverá ser conjunta, abarcando instituições sedeadas na mesma cidade ou na mesma região. A racionalidade decorrente deste modelo de gestão é decisiva para garantir a cobertura de apoios sociais a conjuntos mais alargados de estudantes.

# 5. ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS

- O RJIES define, de forma detalhada, a natureza e composição dos órgãos de governo das instituições. Deverá ser dada maior liberdade estatutária às instituições?
- O único impedimento visível é o estabelecido no Artigo 138º, n.º
   2: "Não podem ser titulares dos órgãos dos estabelecimentos de ensino os titulares de órgãos de fiscalização da entidade instituidora", o que significa uma maior liberdade estatutária das Entidades Instituidoras privadas e menor autonomia dos respetivos estabelecimentos de ensino se comparados com a situação nas IES públicas face ao Estado.
- Tendo presente que os artigos que regulam a natureza e composição dos órgãos de governo das IES privadas remetem, na

generalidade, para os artigos que regulam as IES públicas, daqui resulta para quem governa estabelecimentos de ensino os mesmos deveres e menos direitos face a gestão das entidades instituidoras.

- Introduzir maior liberdade estatutária, se entendemos bem o espírito da questão, e atendendo que, de facto, a autonomia estatutária se encontra na orbita da entidade instituidora, pressupõe um reforço da verticalidade da gestão, tema que não parece ser objeto de necessidade de melhoria no atual contexto.
- Na realidade questões como a revisão das condições de "Fusão, integração ou transferência" (artigo 57 º), das IES privadas, face à necessidade da racionalização da rede nacional de ensino superior, atendendo à natureza estatutária diversificada das entidades instituidoras privadas; do efetivo estabelecimento do regime jurídico previsto no artigo 53º (Regime do pessoal docente e de investigação), ou a extensão ao âmbito internacional do artigo 8.º, n.º2, no reconhecimento de graus e habilitações académicos, seriam talvez questões mais pertinentes a colocar relativamente ao subsector privado.

# 6. REQUISITOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

 O quadro geral vigente parece ser satisfatório. Eventualmente no caso das universidades deveria acrescentar-se que pelo menos um dos ciclos de estudos de licenciatura e outro de mestrado deveriam estar inseridos na área das humanidades.

A. UNIVERSIDADE:	Lei n.º 62/2007
A. UNIVERSIDADE.	Artigo 42.º
- Seis ciclos de estudos de licenciatura, dois	s dos quais técnico-
laboratoriais e um na área das hun	nanidades;
- Seis ciclos de estudos de mestrado; sendo u	um deles na área das
humanidades	
- Um ciclo de estudos de doutoramento em p	elo menos três áreas
diferentes compatíveis com a missão pr	ópria do ensino
universitário.	
B. INSTITUTO UNIVERSITÁRIO:	Lei n.º 62/2007
B. INSTITUTO UNIVERSITARIO.	Artigo 43.º
- Três ciclos de estudos de licen	ciatura;

- Três ciclos de estudos de mestrado;  - Um ciclo de estudos de doutoramento em área ou áreas compatíveis com a missão própria do ensino universitário.  C. OUTRO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO: ?????? Artigo 45.º  - Um ciclo de estudos de licenciatura;  - Um ciclo de estudos de mestrado.  D. UNIVERSIDADE POLITÉCNICA  Seis ciclos de estudos de licenciatura, dois dos quais em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do ensino politécnico  Seis ciclos de estudos de mestrado, dos quais dois em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino politécnico	
compatíveis com a missão própria do ensino universitário.  C. OUTRO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO: ?????? Artigo 45.º  - Um ciclo de estudos de licenciatura;  - Um ciclo de estudos de mestrado.  D. UNIVERSIDADE POLITÉCNICA  Seis ciclos de estudos de licenciatura, dois dos quais em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do ensino politécnico  Seis ciclos de estudos de mestrado, dos quais dois em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
C. OUTRO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO: ?????? Artigo 45.º  - Um ciclo de estudos de licenciatura;  - Um ciclo de estudos de mestrado.  D. UNIVERSIDADE POLITÉCNICA  Seis ciclos de estudos de licenciatura, dois dos quais em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do ensino politécnico  Seis ciclos de estudos de mestrado, dos quais dois em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
SUPERIOR UNIVERSITÁRIO: ?????? Artigo 45.º  - Um ciclo de estudos de licenciatura;  - Um ciclo de estudos de mestrado.  D. UNIVERSIDADE POLITÉCNICA  Seis ciclos de estudos de licenciatura, dois dos quais em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do ensino politécnico  Seis ciclos de estudos de mestrado, dos quais dois em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
- Um ciclo de estudos de licenciatura; - Um ciclo de estudos de mestrado.  D. UNIVERSIDADE POLITÉCNICA  Seis ciclos de estudos de licenciatura, dois dos quais em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do ensino politécnico  Seis ciclos de estudos de mestrado, dos quais dois em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
- Um ciclo de estudos de mestrado.  D. UNIVERSIDADE POLITÉCNICA  Seis ciclos de estudos de licenciatura, dois dos quais em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do ensino politécnico  Seis ciclos de estudos de mestrado, dos quais dois em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
D. UNIVERSIDADE POLITÉCNICA  Seis ciclos de estudos de licenciatura, dois dos quais em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do ensino politécnico  Seis ciclos de estudos de mestrado, dos quais dois em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
Seis ciclos de estudos de licenciatura, dois dos quais em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do ensino politécnico  Seis ciclos de estudos de mestrado, dos quais dois em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do ensino politécnico  Seis ciclos de estudos de mestrado, dos quais dois em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
compatíveis com a missão do ensino politécnico Seis ciclos de estudos de mestrado, dos quais dois em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
Seis ciclos de estudos de mestrado, dos quais dois em áreas técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
compatíveis com a missão do instituto politécnico  Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
Um ciclo de estudos de doutoramento em pelo menos três áreas diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
diferentes, compatíveis com a missão própria do ensino	
politécnico	
·	
E. INSTITUTO POLITÉCNICO:	
Artigo 44.º	
duas Escolas de áreas diferentes	
quatro ciclos de estudos de licenciatura, dois dos quais em áreas	
técnico-laboratoriais, em pelo menos duas áreas diferentes, mas	
compatíveis com a missão do ensino politécnico	
F. OUTRO ESTABELECIMENTO DE ENSINO Lei nº 62/2007	
SUPERIOR POLITÉCNICO Artigo 45º	
pelo menos um ciclo de estudos de licenciatura	

- Pode questionar-se a existência do modelo "Outro estabelecimento de ensino superior universitário". A relação de dependência que se pretende reforçar entre as dinâmicas das instituições universitárias e a investigação científica e, por arrasto, os programas de doutoramento, coloca muitas interrogações sobre a exequibilidade científica e a coerência pedagógica deste modelo.
- As Universidades Politécnicas deverão subordinar-se a este modelo, embora a exigência das humanidades possa ser substituída por ciclos de estudos inseridos nas artes performativas ou nas artes plásticas, áreas que na atualidade têm uma grande expressão no ensino politécnico.
- A possibilidade de complementaridade de áreas científicas é uma das razões que justifica o estabelecimento de parcerias ou de consórcios entre instituições universitárias e politécnicas,

garantindo uma oferta valorizada e permitindo percursos académicos diversificados.

#### 7. GRAUS E DIPLOMAS

- Na sequência dos comentários atrás emitidos, os diversos graus do ensino universitário e do ensino politécnico, assim como os TeSP, deverão ser diferenciados quanto aos seus conteúdos, nível dos conhecimentos abordados e âmbito das competências a adquirir. Não tem sentido haver licenciaturas universitárias e politécnicas, ainda que inseridas nas mesmas áreas científicas, suportadas nos mesmos curricula e com objetivos de aprendizagem iguais. O mesmo com os Mestrados e, no futuro, com os doutoramentos.
- Esta diferenciação obriga a que se avance com uma definição diferenciada dos conteúdos dos diversos graus integrados nos dois subsistemas de ensino superior, definindo perfis diferentes para os dois subsistemas e objetivos de aprendizagem também diferentes. Este novo quadro permitiria até identificar critérios de avaliação e de garantia de qualidade também diferenciados.
- Deverá haver um quadro geral orientador da diferenciação dos ciclos de estudos dos dois subsistemas de ensino superior, remetendo para as instituições a liberdade de ajustarem essas orientações em função das suas disponibilidades pedagógicocientíficas, das suas parcerias, dos compromissos com o meio institucional envolvente e das estratégias nacionais de formação e qualificação dos cidadãos. Mas mantendo sempre o quadro geral diferenciador dos dois subsistemas de ensino superior.
- Os próprios docentes, independentemente dos seus percursos formativos de base (que, após as últimas alterações aos estatutos das carreiras docentes, são semelhantes quanto às respetivas exigências), deveriam poder ajustar, para além do grau, a orientação dos conteúdos das unidades curriculares, as suas metodologias de ensino, os seus materiais pedagógicos, os procedimentos utilizados nas aulas práticas, ao perfil do ciclo de estudo no âmbito do qual desenvolvem a sua atividade de docente.

- O Decreto-Lei dos Graus e Diplomas, em vigor, não aborda esta diferenciação (ou aborda-a em termos muito vagos, apenas evocando, para o subsistema politécnico, uma vocação profissionalizante). Pelo contrário, acolhe com enorme detalhe certos aspetos para os quais a realidade, entretanto, evoluiu e já tem outras características. Por exemplo, a forma como é entendida a figura de especialista, no subsistema politécnico, está, Decreto-Lei dos Graus e Diplomas, completamente desajustada. O fomento da contratação de docentes convidados no âmbito do subsistema politécnico, inseridos em áreas de atividade convergentes com as formações oferecidas, trazendo para o ensino experiências profissionais relevantes, deveria estar previsto com enorme amplitude e constituir uma prática a adotar com frequência. É uma forma de valorizar as contribuições de personalidades externas à instituição, beneficiando experiência de percursos profissionais intensos. A identificação dos especialistas deveria estar ajustada a esta estratégia, recuperando-se a tradicional definição de especialista baseada na análise curricular e reconhecida pelo respetivo Conselho Científico.
- A ligação entre as atividades de ensino e a investigação científica deve ser assegurada, independentemente do perfil das atividades de investigação desenvolvidas. A inserção dos estudantes desde muito cedo nessas atividades é fundamental, situação que deveria até estar contemplada nos curricula dos ciclos de estudo.
- A organização de atividades inseridas no que se designa como "formação ao longo da vida" é fundamental. Há vários programas, ligados ao PRR, que têm financiado essas ações, embora não tenha ainda havido uma avaliação do impacto gerado por estas ações. É um domínio que deverá mobilizar uma maior atenção das instituições de ensino superior, tendo presente o enorme défice que existe em Portugal neste domínio.
- O incentivo destas ações, relacionadas com a "formação ao longo da vida", deveria poder ser contemplada na lei de financiamento como um desafio às instituições.
- A criação de universidades politécnicas deverá subordinar-se aos critérios definidos para as universidades. Mas a questão prévia

que deveria ser abordada aponta para a reforma do sistema institucional, designadamente da rede, fomentando a reorganização do sistema e a eventual redução do número de instituições de ensino superior;

O modelo de ensino a distância está tipificado. Abrange a estrutura dos ciclos de estudos organizados nas condições do Decreto-Lei nº 133/2019. Nos ciclos de estudos com estrutura híbrida, a organização das unidades curriculares que são oferecidas na modalidade a distância deverá ser sempre submetida às três condições que caracterizam esta modalidade: modelo pedagógico e desenho curricular, meios humanos qualificados e meios materiais e tecnológicos adequados.

### 8. PESSOAL DOCENTE

- Na situação atual não tem sentido a manutenção de duas carreiras de docente do ensino superior, com iguais exigências, mas com designações distintas. As últimas alterações aos estatutos das carreiras docentes fizeram convergir as duas carreiras (universitária e politécnica) por via das respetivas exigências; mas mantiveram as respetivas designações. A criação de uma única carreira seria aconselhável, pois contribuiria para esgotar a polémica estéril existente sobre esta diferenciação, mas com impacto ainda relevante no plano da cooperação internacional.
- A unificação da carreira nunca deverá significar a unificação dos conteúdos de ensino, de acordo aliás com os comentários elaborados no ponto anterior. Como tem sido sublinhado, deveriam definir-se com rigor os objetivos de ensino-aprendizagem de cada área de ensino inserida nos dois subsetores de ensino superior. A inserção dos docentes em cada um dos subsetores de ensino superior permitiria atribuir-lhes com rigor, para além da sua formação de base e dos seus trajetos de investigação, os objetivos da respetiva atividade docente, com os ajustamentos decorrentes do conteúdo do subsetor de ensino superior que iriam abraçar. Os docentes deveriam ajustar o âmbito do programa, os conteúdos, as metodologias e até a avaliação em

função da inserção da unidade curricular no currículo do curso, na área universitária ou na politécnica;

- Orientações de doutoramento: deveria ser obrigatório, após o doutoramento, haver um período de atividade científica antes do professor auxiliar (ou do investigador auxiliar) poderem assumir plenamente e com autonomia as funções de orientador de doutorandos. Na situação presente das nossas instituições, um docente ou um investigador que adquire o grau de doutor (ou equivalente) pode começar, de imediato e de forma autónoma, orientar um doutorando. O modelo poderia admitir, contudo, que antes de obter a nomeação definitiva, a participação na orientação de doutorandos deveria apenas poder ser concretizada numa posição de colaboração, subordinada ao desempenho de um orientador sénior.
- As instituições deveriam encontrar mecanismos que contribuíssem para a melhor preparação dos orientadores, nos domínios das práticas de investigação, das matérias complementares que os doutorandos deveriam frequentar, da melhor inserção em ambientes não académicos e assegurando um acompanhamento de grande proximidade com os doutorandos.

# 9. LIGAÇÃO ENTRE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

- A ligação entre o ensino e a investigação é fundamental e deveria ser uma condição de funcionamento ara as instituições de ensino superior, com maior expressão para as que têm a seu cargo a responsabilidade de programas de doutoramento. É esta ligação que permite enriquecer o ensino, garantir a sua atualidade e introduzir sucessivamente inovações que decorrem dos processos de investigação.
- A matriz organizativa das Unidades de Investigação, no quadro português, tem-se caracterizado por uma grande irregularidade. Unidades de Investigação de grande dimensão em determinados momentos, frente a períodos de retração para Unidades de I&D inseridas apenas numa instituição de ensino superior, para finalmente se ter admitido um novo figurino com elevado grau de flexibilidade, reconhecendo as parcerias entre instituições de

ensino superior e a criação de polos ou delegações. Mas, mesmo neste último cenário, assiste-se ainda na atualidade a decisões de alguns dirigentes máximos de instituições que determinam o "regresso" forçado dos investigadores à instituição onde desenvolvem a sua atividade docente, abandonando as Unidades de Investigação onde têm desenvolvido as suas atividades de pesquisa.

- Esta situação terá eventualmente solução se a estrutura das Unidades de Investigação garantir a flexibilidade e puder ser baseada num contrato de parceria, de geometria variável, estabelecido entre Instituições de Ensino Superior. A estruturação das Unidades de Investigação deveria ser reconhecida com enorme flexibilidade, garantindo-se o compromisso das Instituições de Ensino Superior, nas áreas científicas com intensa investigação e colaboração, em estabelecer, criar ou participar em Unidades de Investigação que reunissem os investigadores dessas áreas científicas.
- As questões levantadas no domínio financeiro, relacionadas com a afetação do financiamento da FCT ou com o tempo de dedicação dos professores/investigadores, deveria ser objeto de um acordo de parceria que garantisse a estabilidade das equipas de investigação que, em muitos casos, obrigam a reunir investigadores de mais do que uma instituição.
- A atividade das Unidades de Investigação tem de se interpenetrar claramente com a estrutura das Instituições de Ensino Superior, tornando o mais flexível possível essa conjugação e aliviando (clarificando) as questões da dependência administrativa que constituem normalmente os bloqueios que impedem a cooperação.

# 10. INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FUNDACIONAL

 Todas as instituições deveriam ter um mesmo grau de autonomia, alargando as atribuições que foram atribuídas apenas às instituições de natureza fundacional. A questão central, atrás abordada, refere-se à gestão dos recursos financeiros e à execução plena do orçamento.

- Neste domínio deverá haver um conjunto de regras gerais que condicionam a gestão da instituição e que definam os limites dessa gestão.
- Sublinha-se a importância do Plano Estratégico e do reforço da valência de gestão financeira das instituições.

Lisboa, 28 de julho de 2023